# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 | Ano XII | Edição nº 2030A | Página 1 de 6


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

fls. 034

**LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 24/02/26.**

*"Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 51/08, atualizada, conforme especifica".*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterada a Classe 1, do Anexo IV, Tabela de Vencimentos/Salários, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, no tocante ao salário dos Agentes Controladores de Vetores e dos Agentes Comunitários de Saúde, passando a ser o valor de R$ 3.242,00(três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 24 de fevereiro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

.....

fls. 035

**LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 24/02/26.**

**IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso Ida LC 101/2000

Estudo de adequação Orçamentaria e Financeira com a finalidade de conceder reajuste dos Servidores ocupantes do cargo de Agente Controladores de Vetores e Agente Comunitarios de Saúde, considerando o artigo 198 da Constituição que estabelece que o vencimento dos agentes comunitarios de saúde e dos agentes de combate as endemias não será inferior a 2 salarios minimos., sendo que o valor do salário mínimo passou a vigorar em 01/01/2026 em R$ 1.621,00

**1-IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

| **Oescriçao da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada** | **PERIOOOS** | | |
|---|---|---|---|
| **Despesa Aumentada** | **1° ano 2026 (12 meses)** | **2° ano 2027 (24 meses)** | **3° ano 2028 (36 meses)** |
| **Reajuste salarial (2 salarios Minimos)** | **RS 22764,00** | **RS 45.528,00** | **R$ 68.292,00** |
| **Encargos** | **R$ 5.463,36** | **R$ 18.211,20** | **R$ 24.585,12** |
| **Insalubridade 20%** | **R$ 4.552,80** | **R$ 9.105,60** | **R$ 13.658,40** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| T O T A I S----------+ | **R$ 32.780,16** | **R$ 72.844,80** | **R$ 106.535,52** |
| **Mecanismo de Compensac,ao** | () Aumento Permanente da Receita mediante adoc,ao da (s) seguinte (s) medida(s):<br>( ) Reduc,ao Permanente da Despesa mediante adoc,ao da(s) seguinte(s) medida(s):<br>**( )** A despesa nao se enquadra no conceito de despesa obrigat6ria de canflter continuado, na forma do art. 17, § 1° da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensac,ao previstos no § 2° do mesmo artigo. | | |

Obs: Valor da Cota Patronal

Para os municípios com até 156,2 mil habitantes, o escalonamento das alíquotas ocorre da seguinte forma:

I – 8% até 31 de dezembro de 2024;
II – 12% durante o ano de 2025;
III – 16% ao longo de 2026;
IV – 20% a partir de 1º de janeiro de 2027.

fls. 036

## LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 24/02/26.

### 1.2- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação esta prevista na Lei Orçamentaria Anual (LOA) , na seguinte dotação global

| Entidade / Ficha | CLoc | Discriminação da Entidade: Func/Prog | Catgo | Discriminação | Vinc | Fonte/STN/Cód. Aplic. | Total Orcado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ | | | |
| 02 | | | | PODER EXECUTIVO | | | |
| 02 | 0205 | | | Secretaria de Saúde | | | |
| 02 | 0205 | 020501 | | Atenção Básica em Saúde | | | |
| | 10 | | | Saúde | | | |
| | 10 | 301 | | Atenção Básica | | | |
| | 10 | 301 0113 | | Atenção Básica | | | |
| | 10 | 301 0113 2067 0000 | | Manutenção da Atenção Básica em Saúde | | | |
| 089 | | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 0.05.00.1.603.0-300 040 | 1.102.728,20 |
| | | | | Total | | | 1.102.728,20 |

| Código de Aplicação | | | |
|---|---|---|---|
| 300 | SAÚDE | 1.102.728,20 | |
| 040 | Atenção Básica | 1.102.728,20 | |
| TOTAL | | 1.102.728,20 | |

### 1.3 - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA (1)

Segue em anexo Tabela com o Demonstrativo do Comprometimento da Despesa com Pessoal referente aos ultimos 12 meses

Observacoes:

De Acordo com a Emenda Constitucional Nº 120 DE 05/05/2022

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
"Art. 198. .....
.....
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

fls. 116

**LEI Nº 2.343, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***Dá denominação de avenida, conforme especifica.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de "**AVENIDA ANTÔNIO DIAS"**, o prolongamento da via pública, atualmente denominado de "UMA FAIXA DE TERRAS", descrito como: UMA FAIXA DE TERRAS, situada neste município e Comarca de Guará/SP, correspondendo ao trecho da Estrada Vicinal José Landin que se inicia a partir da Rotatória José Lourenço Sobrinho indo em sentido ao município de Ribeirão Corrente/SP até alcançar a ponte localizada sobre o Córrego Rio Verde; compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Longitude: -47°49'11,267", Latitude: -20°26'15,005"; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 4.037 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 163°54'53" e de 54,12m até o vértice P-02, de coordenadas Longitude: -47°49'10,750", Latitude: -20°26'16,695"; 164°26'55" e de 34,96m até o vértice P-03, de coordenadas Longitude: -47°49'10,427", Latitude: -20°26'17,789"; 165°00'25" e de 48,33m até o vértice P-04, de coordenadas Longitude: -47°49'09,996", Latitude: -20°26'19,306"; 165°33'19" e de 417,21m até o vértice P-05, de coordenadas Longitude: -47°49'06,408", Latitude: -20°26'32,435"; 165°06'26" e de 31,70m até o vértice P-06, de coordenadas Longitude: -47°49'06,127", Latitude: -20°26'33,431"; 162°59'46" e de 15,67m até o vértice P-07, de coordenadas Longitude: -47°49'05,969", Latitude: -20°26'33,918"; 160°13'35" e de 15,18m até o vértice P-08, de coordenadas Longitude: -47°49'05,792", Latitude: -20°26'34,382"; 155°59'50" e de 14,63m até o vértice P-09, de coordenadas Longitude: -47°49'05,587", Latitude: -20°26'34,816"; 150°37'55" e de 14,53m até o vértice P-10, de coordenadas Longitude: -47°49'05,341", Latitude: -20°26'35,228"; 144°21'48" e de 14,40m até o vértice P-11, de coordenadas Longitude: -47°49'05,052", Latitude: -20°26'35,608"; 137°27'04" e de 14,36m até o vértice P-12, de coordenadas Longitude: -47°49'04,717", Latitude: -20°26'35,952"; 130°07'15" e de 14,56m até o vértice P-13, de coordenadas Longitude: -47°49'04,333", Latitude: -20°26'36,257"; 123°43'09" e de 15,14m até o vértice P-14, de coordenadas Longitude: -47°49'03,899", Latitude: -20°26'36,530"; 116°28'29" e de 14,84m até o vértice P-15, de coordenadas Longitude: -47°49'03,441", Latitude: -20°26'36,745"; 112°16'01" e de 14,68m até o vértice P-16, de coordenadas Longitude: -47°49'02,972", Latitude: -20°26'36,926"; 109°16'03" e de 10,74m até o vértice P-17, de coordenadas Longitude: -47°49'02,623", Latitude: -20°26'37,041"; 107°00'32" e de 29,87m até o vértice P-18, de coordenadas Longitude: -47°49'01,638", Latitude: -20°26'37,325"; 107°30'36" e de 19,74m até o vértice P-19, de coordenadas Longitude: -47°49'00,989", Latitude: -20°26'37,518"; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal José Landin, pela Ponte localizada sobre o

fls. 117

**LEI Nº 2.343, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Córrego Rio Verde, com o seguinte azimute e distância: 197°33'44" e de 22,00m até o vértice P-20, de coordenadas Longitude: -47°49'01,218", Latitude: -20°26'38,200"; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 5.444 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 287°36'43" e de 19,63m até o vértice P-21, de coordenadas Longitude: -47°49'01,863", Latitude: -20°26'38,007"; 286°59'56" e de 30,20m até o vértice P-22, de coordenadas Longitude: -47°49'02,859", Latitude: -20°26'37,720"; 289°14'25" e de 11,75m até o vértice P-23, de coordenadas Longitude: -47°49'03,242", Latitude: -20°26'37,594"; 292°12'19" e de 16,06m até o vértice P-24, de coordenadas Longitude: -47°49'03,754", Latitude: -20°26'37,397"; 296°31'28" e de 17,02m até o vértice P-25, de coordenadas Longitude: -47°49'04,279", Latitude: -20°26'37,150"; 303°36'02" e de 17,77m até o vértice P-26, de coordenadas Longitude: -47°49'04,790", Latitude: -20°26'36,830"; 310°12'46" e de 17,21m até o vértice P-27, de coordenadas Longitude: -47°49'05,243", Latitude: -20°26'36,469"; 317°24'05" e de 17,10m até o vértice P-28, de coordenadas Longitude: -47°49'05,642", Latitude: -20°26'36,060"; 324°25'22" e de 16,95m até o vértice P-29, de coordenadas Longitude: -47°49'05,982", Latitude: -20°26'35,612"; 330°37'56" e de 16,75m até o vértice P-30, de coordenadas Longitude: -47°49'06,265", Latitude: -20°26'35,138"; 335°59'49" e de 16,48m até o vértice P-31, de coordenadas Longitude: -47°49'06,496", Latitude: -20°26'34,649"; 340°04'27" e de 4,66m até o vértice P-32, de coordenadas Longitude: -47°49'06,551", Latitude: -20°26'34,506"; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 5.780 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 340°17'13" e de 11,86m até o vértice P-33, de coordenadas Longitude: -47°49'06,689", Latitude: -20°26'34,143"; 342°57'40" e de 9,11m até o vértice P-34, de coordenadas Longitude: -47°49'06,781", Latitude: -20°26'33,860"; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.391 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 343°07'27" e de 7,49m até o vértice P-35, de coordenadas Longitude: -47°49'06,856", Latitude: -20°26'33,627"; 345°07'10" e de 32,19m até o vértice P-36, de coordenadas Longitude: -47°49'07,141", Latitude: -20°26'32,616"; 345°32'50" e de 112,86m até o vértice P-37, de coordenadas Longitude: -47°49'08,112", Latitude: -20°26'29,065"; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 3.995 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 345°33'22" e de 304,33m até o vértice P-38, de coordenadas Longitude:

-47°49'10,729", Latitude: -20°26'19,488"; 344°58'28" e de 48,13m até o vértice P-39, de coordenadas Longitude: -47°49'11,159", Latitude: -20°26'17,978"; 344°28'18" e de 34,75m até o vértice P-40, de coordenadas Longitude: -47°49'11,480", Latitude: -20°26'16,889"; 343°57'48" e de 19,97m até o vértice P-41, de coordenadas Longitude: -47°49'11,670", Latitude: -20°26'16,266"; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 8.014 (CRI de Ituverava – SP), com o seguinte azimute e distância: 343°54'49" e de 30,76m até o vértice P-42, de coordenadas Longitude: -47°49'11,964", Latitude: -20°26'15,305"; deste segue confrontando com a Rotatória José Lourenço Sobrinho, em um arco de 23,02m de distância e raio de 25,39m, até o vértice P-01, de coordenadas Longitude: -47°49'11,267", Latitude: -20°26'15,005"; ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de 17.646,57 m²

fls. 118

**LEI Nº 2.343, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis metros e cinqüenta e sete centímetros, quadrados) e Perímetro de 1.652,71 m.

**Art. 2º** Na placa denominativa deverá constar os seguintes dizeres: "**AVENIDA ANTÔNIO DIAS**".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 24 de fevereiro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

.....